**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 850368/2010.**

**Recorrente - Rosimeiri Escaliente Hidalgo.**

Auto de Infração n. 108799, de 16/11/2010.

Relator - Lucas Esteves dos Santos Costa – CARACOL.

Advogado - Daniel Winter – OAB/MT 11.470.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**362/2021**

Auto de Infração n° 108799, de 16/11/2010. Auto de Inspeção n° 145359, de 16/11/2010. Termo de Apreensão n° 107250, de 16/11/2010. Relatório Técnico n° 8724412/DRR/SUAD/2011. Por transportar 23.1830 m³ de madeira beneficiada em desacordo com a licença válida fora todo o tempo de viagem, outorgada pelo órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n° 145,359. Decisão Administrativa n° 2.022/SPA/SEMA/2018, de 12/09/2018 pela homologação do Auto de Infração n. 108799, de 16/11/2010, arbitrando multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 62, inciso V, Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja recebido e processado na forma da lei presente recurso administrativo, a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa acima aventadas, por ordem de prejudicalidade, cancelando-se o auto de lançado em desfavor da autuada. Em pedido subsidiário, na remota hipótese de não ser anulado o auto de infração ora combatido, requer o que dispõe o § 4°, do art. 70 da LCA, a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Por fim, requer seja realizada a redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa a ser aplicada, nos moldes do artigo 113, § 2° do Decreto 6.514/2008. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da AMM, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, do Auto de Infração n° 108799, de 16/11/2010, (fl. 02) até a Decisão Administrativa n° 2.022/SPA/SEMA/2018, de 12/09/2018), (fls. 78/79 - Versus), ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 5 (cinco) anos, cancelando o Auto de Infração n° 108799, de 16/11/2010, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Yuri Sebastião Arruda Corrêa**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 17 de novembro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**